



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	791695/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADAO JOSIAS SANTANA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	6438/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do Ato nº 4.420/2021 que transferiu para a Reserva Remunerada, o Sr. Adão Josias Santana, Primeiro Sargento LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar de Cuiabá.

O Ato nº 4.420/2021, publicado em 1º de setembro de 2021, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, é fundamentado no art. 42, §1º, da Constituição Federal, bem como no art. 144 da Constituição Estadual; art. 145, I, e art. 146, II, da Lei Complementar nº 555/2014 e na Lei Complementar nº 541/2014, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da reserva remunerada publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (fls. 29 e 30 do Documento Digital nº 246502/2021) e da procuradoria jurídica (fls. 25 e 26 do Documento Digital nº 246502/2021) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato de concessão da reserva remunerada (fl. 8 do Documento Digital nº 246502/2021) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato nº 4.420/2021, nos termos do *caput* art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da reserva remunerada não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato nº 4.420/2021, que transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Adão Josias Santana, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2022.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA